

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ CNPJ N° 06.553.804/0001-02

LEI Nº 3137/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagens no Município de Picos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Compostagens no Município de Picos.
- Art. 2º São objetivos do Programa de Hortas Comunitárias e Compostagens instituído no art. 1º desta Lei:
 - I cumprir a função social da propriedade;
 - II manter terrenos limpos e ocupados;
 - III proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
 - IV aproveitar áreas devolutas;
 - V incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
 - VII oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
 - VIII evitar a invasão de terrenos desocupados;
 - IX preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;
- X zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.
 - Art. 3º O programa que trata o art. 1º poderá ser desenvolvido em:
 - I áreas públicas municipais;
 - II áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
 - III terrenos de associações de moradores e produtores que possuam área para plantio;
 - IV terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do ineiso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal devera abrir cadastro público para fomentar a participação popular da identificação de áreas hábeis para a consecução do programa de hortas comunitárias e compostagem.

Rua Marcos Parente nº 155 - Contro CEP: 64.600-106 • Picos - PI Tels: (89) 3415-4215/4217

www.picos.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ CNPJ N° 06.553.804/0001-02

- § 1º O Poder Executivo Municipal deverá após o cadastro da propriedade realizar as seguintes etapas:
 - I localização da área, por meio das coordenadas fornecidas no cadastro;
 - II consulta formal ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.
 - § 2º Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.
- Art. 5º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.
- **Art.** 6º Fica autorizado do Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo único. Nas áreas destacadas nos incisos III e Iv do art. 3°, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

- **Art.** 7º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do executivo Municipal.
- Art. 8º Fica autorizada a criação do espaço chamado "farmácia viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.
- **Art.** 9º A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.
- Art. 10. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.
- **Art. 11.** É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.
- **Art. 12.** Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião de não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação de beneficio cabe ao Executivo Municipal.

Rua Marcos Parente nº 155 – Contro CEP: 64.600-106 • Picos – PI Tels: (89) 3415-4215/4217

www.picos.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ CNPJ N° 06.553.804/0001-02

Art. 13. – O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Fica vedada o marketing do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

- **Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação dará preferência a aquisição das hortaliças produzidas pelas hortas comunitárias dentro do sistema da agricultura familiar.
 - Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Picos.
- Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei para a sua fiel execução.

Art. 17. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

GH MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 9.7 1.40 1.1

A Ordem do dia da sesso Sala das sessões do Municipal de Pio
Presidente

Em Carátor	Definitivo
8, Em / 8	11/21
W Z	
RESIDENTE	
	a, Ern &

A SANÇÃO Sala das Sessões, Em	
PRESIDENTE	

LEVADO A SANÇÃO Nº-Câmara Municipal de

Em 24 1 - 11 - 1 21

Secretário ca